



PREFEITURA DE
MUNDO NOVO

Uma cidade para todos

DECRETO Nº 3.312/2012

"**CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL IV E APROVA O LOTEAMENTO PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Distrito Industrial Municipal IV** no imóvel municipal constituído pelo **Lote 1-Remanescente** da **Quadra 220**, com área de **26.877,65 metros quadrados**, tendo por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma que preceitua a **Lei Municipal nº 756/2009**, e aprovado para sua implantação o loteamento elaborado conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes deste **Decreto**.

§ 1º O loteamento aprovado na forma deste artigo, encontra-se inserido na área urbana do Município criada pela **Lei Municipal nº 015/77**,

e posteriormente ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010 e 837/2012**, sendo composto de **09 (nove)** lotes, concentrados na **Quadra 220**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área loteada: **21.854,64 m²**, correspondente a **81,31 %**;

II - área de circulação: **5.023,00 m²**, correspondente a **18,69 %**.

§ 2º As plantas e memoriais descritivos a que se refere este artigo, passam a compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 3º Em observância à legislação federal e municipal vigentes, obriga-se a Administração Municipal a levar o referido loteamento a registro no Cartório competente desta comarca no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei no **Diário Oficial do Município**, sob pena de caducidade, e bem assim a nele executar os melhoramentos e equipamentos urbanos que se fizerem necessários.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, a contar do exercício de **2013**, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre os imóveis que compõem o referido loteamento, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
DOZE.**



Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL